



RESOLUÇÃO CEPG Nº. 01 de 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a criação, a organização, o regime didático e as atividades acadêmicas da pós-graduação *stricto sensu na modalidade profissional* da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

O Conselho de Ensino para Graduados, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29, 197 e o parágrafo único do Art. 213 do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, a REGULAMENTAÇÃO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU NA MODALIDADE PROFISSIONAL* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.

Art. 2º Determinar a entrada em vigor desta Resolução na data de sua publicação.

Conselho de Ensino para Graduados, em 23 de fevereiro de 2022.

DENISE MARIA GUIMARÃES FREIRE
Presidente do Conselho de Ensino para Graduados

REGULAMENTAÇÃO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* NA MODALIDADE PROFISSIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

**TÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º A pós-graduação *stricto sensu* na modalidade profissional destina-se a dar cumprimento ao disposto no Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro e é regida pela legislação universitária pertinente, por esta Regulamentação, pelas demais normas e orientações estabelecidas pelo Conselho de Ensino para Graduados (CEPG), pelas Portarias específicas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e pelos regulamentos dos Programas de pós-graduação.

Parágrafo único. A pós-graduação *stricto sensu* está aberta a candidatos(as) diplomados(as) em cursos de graduação que atendam às exigências da Universidade Federal do Rio de Janeiro expostas na presente Regulamentação e às exigências do Programa de pós-graduação a que se candidatam.

Art. 2º A pós-graduação *stricto sensu* na modalidade profissional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, de oferta necessariamente contínua, regular e gratuita, compreende o *mestrado* e o *doutorado profissionais*, níveis independentes e terminais de ensino, qualificação e titulação.

§ 1º O mestrado profissional é voltado à aplicação direta de conhecimento significativo no contexto e nas dinâmicas da formação científica, cultural e artística do discente, com ênfase nas práticas profissionais, visando à solução de problemas que surgem em seu ambiente de atuação profissional.

§ 2º O doutorado profissional constitui-se no mais alto nível da educação superior e é voltado para a pesquisa original e inovadora, aplicada diretamente à prática profissional do discente, visando à solução de problemas que surgem em seu ambiente de atuação, aportando conhecimento inédito para o seu campo profissional.

§ 3º Os mestrados e os doutorados profissionais conferem, respectivamente, os diplomas e graus acadêmicos destes decorrentes.

**TÍTULO II
DA CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**CAPÍTULO 1
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 3º A pós-graduação *stricto sensu* na modalidade profissional da Universidade Federal do Rio de Janeiro é promovida por Programas de pós-graduação, instituídos no âmbito de Unidades Universitárias, e de Órgãos Suplementares, doravante referidos nesta Regulamentação como Unidades Acadêmicas.

§ 1º O Programa de pós-graduação é a forma institucional permanente que assegura, para docentes e discentes, a associação regular e sistemática entre atividades de ensino de pós-graduação e atividades de pesquisa.

§ 2º Duas ou mais Unidades Acadêmicas da Universidade Federal do Rio de Janeiro poderão assumir a responsabilidade pela constituição e funcionamento de um único Programa de pós-graduação na modalidade profissional, doravante referido como Programa de pós-graduação Interunidades, cujo regulamento e solicitação de autorização deverão indicar:

- I - a forma como será exercida a gestão administrativa e financeira do Programa de pós-graduação;

II - a estrutura de sua Comissão Deliberativa, em que todas as Unidades Acadêmicas envolvidas estarão representadas;

III - a forma de efetivação da contribuição das diferentes Unidades Acadêmicas para o Programa de pós-graduação.

§ 3º A oferta de turma fora da sede do Programa de pós-graduação deverá ser submetida à apreciação do CEPG.

§ 4º Programas de pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que possuam convênios realizados com instituições públicas ou privadas de ensino, pesquisa ou de outra natureza, brasileiras ou estrangeiras, deverão obedecer à presente Regulamentação e à legislação específica.

§ 5º É vedada a criação de Programas de Pós-Graduação no âmbito de quaisquer outras instâncias universitárias que não as Unidades Acadêmicas, tal como definido no caput deste artigo.

Art. 4º Programas de pós-graduação multi-institucionais ou PROFs, resultantes da associação, temporária ou não, da Universidade Federal do Rio de Janeiro com uma ou mais instituições de ensino superior e/ou de pesquisa, serão instituídos, no tocante à Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Unidade Acadêmica que concorra para sua criação e desenvolvimento.

§ 1º Um Programa de pós-graduação multi-institucional do qual participem da criação duas ou mais Unidades Acadêmicas da Universidade Federal do Rio de Janeiro deverá observar o disposto no Art. 3º, § 2º da presente Regulamentação.

§ 2º É necessário que o Programa de pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, interessado em associar-se ao Programa multi-institucional, receba uma carta de anuência da Pró-reitoria de pós-graduação e Pesquisa da UFRJ, permitindo a sua validação antes de iniciar o processo de adesão ao Regulamento em Rede.

§ 3º O Regulamento do Programa multi-institucional deve ser aprovado na Congregação das Unidades da Universidade Federal do Rio de Janeiro relativas a cada Programa de pós-graduação e, em seguida, remetido ao CEPG para aprovação.

§ 4º O Regimento nacional do Programa multi-institucional, que tem a Universidade Federal do Rio de Janeiro como âncora, deve ser apresentado em conjunto com o Regulamento mencionado no § 3º. para aprovação pelo CEPG.

§ 5º No caso de Programas multi-institucionais nos quais a Universidade Federal do Rio de Janeiro atue como instituição âncora, o coordenador da rede nacional e os coordenadores adjuntos devem ser docentes credenciados em um dos Programas participantes da rede, sendo necessariamente pelo menos um deles docente ativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro pertencente ao Programa local.

§ 6º Os nomes indicados para coordenador(a) geral do Programa de pós-graduação multi-institucional, para coordenadores(as) adjuntos(as), quando a Universidade Federal do Rio de Janeiro for âncora, deverão ser nomeados por meio de Portaria expedida pela Pró-reitoria de pós-graduação e pesquisa da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 5º Todo Programa de pós-graduação na modalidade profissional é regido por um regulamento próprio aprovado pelas seguintes instâncias: Comissão Deliberativa própria, Comissão de pós-graduação e Pesquisa a que está vinculado e, se for o caso, Congregação ou Colegiado equivalente de cada Unidade Acadêmica envolvida. Em última instância, o regulamento deve também ser homologado pelo CEPG.

§ 1º O regulamento do Programa de pós-graduação deve estabelecer:

I - a organização administrativa;

II - os critérios de composição do corpo docente e de permanência de seus membros no Programa de pós-graduação;

- III - os critérios de seleção e de avaliação do corpo discente;
- IV - a composição da Comissão Deliberativa, sua competência e a forma de escolha de seus membros;
- V - a forma de escolha, as atribuições e responsabilidades do coordenador do Programa de pós-graduação e de seu substituto eventual;
- VI - o regime acadêmico dos cursos oferecidos;
- VII - o título que cada curso do Programa de pós-graduação outorgará;
- VIII - a periodicidade das reuniões ordinárias de sua Comissão Deliberativa e seu registro em ata;
- IX - outras regras pertinentes.

Art. 6º O(a) coordenador(a) do Programa de pós-graduação na modalidade profissional e seu substituto eventual devem ser docentes doutores integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais na Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§ 1º O(a) coordenador(a) do Programa de pós-graduação tem mandato de dois anos, com permissão para até duas reconduções.

§ 2º Os nomes indicados para coordenador(a) do Programa de pós-graduação e para seu substituto eventual deverão ser homologados pelo CEPG, por meio de processo específico, para o que cada um dos designados deverá apresentar:

- I - endereço eletrônico do *Curriculum Vitae* na plataforma Lattes ou em formato equivalente;
- II - ata de homologação da indicação pela Comissão Deliberativa do Programa de pós-graduação;
- III - ata de homologação da indicação pela Congregação ou Colegiado equivalente;
- IV - ata de homologação da indicação pela Comissão de pós-graduação e pesquisa a que está vinculado, caso esta última exista;
- V - declaração do regime de trabalho, termo de não acumulação de cargo público e demais documentos exigidos pela Pró-Reitoria de Pessoal.

§ 3º Os nomes indicados para coordenador(a) geral do Programa de pós-graduação multi-institucional, para coordenadores(as) adjuntos(as), quando a Universidade Federal do Rio de Janeiro for âncora, deverão ser nomeados por meio de Portaria expedida pela Pró-reitoria de pós-graduação e pesquisa da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 7º A Comissão Deliberativa do Programa de pós-graduação na modalidade profissional é a instância decisória no âmbito do Programa de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§ 1º A Comissão Deliberativa do Programa de pós-graduação será presidida pelo(a) coordenador(a) do Programa de pós-graduação.

§ 2º A Comissão Deliberativa do Programa de pós-graduação terá representação discente.

§ 3º As atribuições da Comissão Deliberativa do Programa de pós-graduação seguem regulamentação específica definida pelo CEPG.

Art. 8º Dois ou mais Programas de pós-graduação stricto sensu deverão constituir ou ingressar em uma Comissão de pós-graduação e Pesquisa, composta tanto por Programas na modalidade profissional quanto acadêmica, com a finalidade de agilizar a tomada de decisões no tocante ao funcionamento dos Programas de pós-graduação.

§ 1º A Comissão de pós-graduação e Pesquisa é a instância que, por delegação do CEPG, está autorizada a exercer parte das atribuições daquele Conselho.

§ 2º Caberá à Comissão de pós-graduação e Pesquisa:

- I - zelar pelo cumprimento desta Regulamentação e do regulamento de cada um dos Programas de pós-graduação que a constituem;
- II - pronunciar-se sobre os processos acadêmicos referentes aos Programas de pós-graduação representados na referida comissão;
- III - constituir-se em instância de recurso para os processos tratados em primeira instância na Comissão Deliberativa dos Programas de pós-graduação.

§ 3º As Comissões de pós-graduação e Pesquisa seguem regulamentação específica, definida pelo CEPG.

§ 4º Os Programas de pós-graduação que não constituam parte de uma Comissão de pós-graduação e Pesquisa ficarão submetidos diretamente ao CEPG.

CAPÍTULO 2 DO CORPO DOCENTE

Art. 9º Cabe ao corpo docente de cada Programa de pós-graduação na modalidade profissional da Universidade Federal do Rio de Janeiro:

- I - realizar as atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e direção acadêmica do Programa de pós-graduação e garantir-lhes continuidade;
- II - formular a política acadêmica do Programa de pós-graduação, de modo a assegurar a execução de sua proposta;
- III - estimular disciplinas de viés aplicado na área temática do curso, enfocando testagem, experimentação e inovação, com a finalidade de ampliar e aprimorar conhecimentos da prática e da produção docente e discente;
- IV - responsabilizar-se institucionalmente pelas atividades acadêmicas do Programa de pós-graduação e pelo funcionamento de seus cursos de pós-graduação *stricto sensu* na modalidade profissional.

§1º No caso dos Programas de pós-graduação na modalidade profissional multi-institucionais, os docentes das diferentes instituições associadas compartilharão das responsabilidades estabelecidas no *caput* deste Artigo.

§ 2º Um docente da Universidade Federal do Rio de Janeiro poderá integrar, como Permanente, até três Programas de pós-graduação, sendo, neste caso limite, pelo menos 1(um) na modalidade acadêmica, sejam da Universidade Federal do Rio de Janeiro, ou vinculados a outra Instituição, devendo cada ingresso em novo Programa ser autorizado pelo(s) Programa(s) de pós-graduação onde o docente já esteja credenciado, e pela Unidade Acadêmica ou Instituição onde está localizado o docente, assegurado o cumprimento do Art. 14 do Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Unico de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos).

Art. 10. Programas de pós-graduação *stricto sensu* na modalidade profissional pertencentes exclusivamente à Universidade Federal do Rio de Janeiro terão corpo docente constituído por pelo menos 50% de integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais na Universidade Federal do Rio de Janeiro, portadores de título de Doutor obtido no País, seja na Universidade Federal do Rio de Janeiro ou em Programa de pós-graduação credenciado pelo Ministério da Educação, ou obtido no Exterior e devidamente reconhecido.

§1º Os títulos de “notório saber” e a “livre docência”, nos casos reconhecidos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, poderão suprir a exigência do título de Doutor.

§2º Desde que autorizados pela Comissão Deliberativa, observadas as recomendações relativas à área de conhecimento no tocante à avaliação nacional da pós-graduação, e sem que isso venha a estabelecer vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou a alterar o vínculo funcional previamente existente, as seguintes categorias também poderão compor o corpo docente de um Programa de pós-graduação na modalidade profissional:

- I - “Professor Visitante”, conforme definido no Art. 8º do Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);
- II - docente da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT do Colégio de Aplicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (CAp/UFRJ) com título de Doutor, e com percentual de carga horária dedicada ao Programa de pós-graduação que não cause prejuízo ao exercício integral das obrigações do seu cargo efetivo junto ao Colégio de Aplicação, incluindo o cumprimento da carga horária do seu regime de dedicação funcional;
- III - docente ou pesquisador com título de Doutor que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cuja atuação na Universidade Federal do Rio de Janeiro seja permitida por cessão ou convênio;
- IV - docente em regime de dedicação parcial à Universidade Federal do Rio de Janeiro, com percentual de carga horária dedicada ao Programa de pós-graduação compatível com as necessidades de atuação no ensino, na orientação e na pesquisa;
- V - servidor técnico-administrativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro com título de Doutor e competência reconhecida pelo Programa de pós-graduação, com percentual de carga horária dedicada ao Programa de pós-graduação que não cause prejuízo ao exercício integral das obrigações do seu cargo efetivo, incluindo o cumprimento da carga horária do seu regime de dedicação funcional;
- VI - servidor docente ou técnico-administrativo com título de Doutor aposentado da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em conformidade com regulamentação específica do Conselho Universitário, mediante adesão ao “Termo de Colaborador Voluntário” da UFRJ;
- VII - bolsista de agência de fomento com título de Doutor na modalidade fixação de docente ou pesquisador ou equivalente, cujas atividades de ensino e orientação serão obrigatoriamente exercidas em conjunto com docente da Universidade Federal do Rio de Janeiro integrante do Programa de pós-graduação;
- VIII - profissional que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino, de pesquisa ou com empresa, portador do título de Mestre ou Doutor, em conformidade com regulamentação específica do Conselho Universitário mediante adesão ao “Termo de Colaborador Voluntário” da UFRJ;
- IX - profissional sem vínculo funcional com instituições, portador ou não do título de Mestre ou Doutor, reconhecido por sua experiência profissional, técnica, científica, artística, de inovação ou de supervisão na área proposta, mediante adesão ao “Termo de Colaborador Voluntário” da UFRJ, comprovado o seu reconhecimento por meio de parecer de Comissão Especial definida e aprovada pela Comissão Deliberativa do Programa, e constituída para este fim, caso não possua o título mínimo de mestrado.

§3º No caso dos cursos stricto sensu profissionais, até 30% (trinta por cento) do quadro docente poderá ser constituído por docentes sem o título de Doutor, portadores do título de Mestre, ou com qualificação e experiência na área de conhecimento do curso, submetido cada um dos nomes à aprovação prévia, conforme disposto no item VIII do § 2º deste Artigo 10, e com a devida aprovação da Comissão de pós-graduação e Pesquisa.

§4º Não será exigido o reconhecimento do título de Doutor para docentes com vínculo empregatício em instituição no Exterior.

Art. 11. Para efeito da avaliação nacional da pós-graduação, realizada pelo órgão competente do Ministério de Educação, caberá ao Programa de pós-graduação classificar seus docentes numa das diferentes categorias previstas por esse Órgão, sem que essa classificação estabeleça vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou altere o vínculo funcional previamente existente.

CAPÍTULO 3
DA AUTORIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DESATIVAÇÃO

Art. 12. A autorização para instituir um novo Programa de pós-graduação, ou um novo curso *stricto sensu* na modalidade profissional, no âmbito de Programa de pós-graduação já existente, deverá ser solicitada ao CEPG pela Unidade Acadêmica responsável, após aprovação pela Comissão de pós-graduação e Pesquisa, pela congregação da Unidade Acadêmica ou colegiado equivalente.

§ 1º A solicitação referente a novo Programa ou curso de pós-graduação interunidades deverá seguir a tramitação estabelecida no *caput* do presente Artigo em todas as Unidades Acadêmicas envolvidas.

§ 2º A solicitação referente a novo Programa ou curso de pós-graduação multi-institucional deverá seguir a tramitação estabelecida no *caput* do presente Artigo em todas as Unidades Acadêmicas da Universidade Federal do Rio de Janeiro envolvidas e incluir cópia do convênio com as demais instituições envolvidas.

§ 3º No prazo máximo de 90 (noventa) dias, descontado o período de recesso do CEPG, a Câmara de Corpo Docente e Pesquisa (CCDP/CEPG), a Câmara de Acompanhamento e Avaliação de Cursos (CAAC/CEPG) e a Câmara de Legislação e Normas (CLN/CEPG), respectivamente, analisarão a proposta de novo curso ou Programa de pós-graduação, o corpo docente indicado e seu regulamento e elaborarão pareceres circunstanciados, encaminhados à secretaria do CEPG.

§ 4º Durante o processo descrito no § 3º deste Artigo, o CEPG disponibilizará a relação nominal do corpo docente e área de submissão do Programa ou curso de pós-graduação a ser aprovado.

§ 5º Caso o processo caia em exigência, a contagem do prazo de 90 (noventa) dias será suspensa até que as exigências sejam cumpridas.

§ 6º Os proponentes do novo curso ou Programa de pós-graduação deverão indicar dois representantes para responder pela solicitação junto à Câmara de Corpo Docente e Pesquisa (CCDP/CEPG), à Câmara de Acompanhamento e Avaliação de Cursos (CAAC/CEPG) e à Câmara de Legislação e Normas (CLN/CEPG) responsáveis pela análise do processo, no período previsto no § 3º do presente Artigo.

§ 7º Após o período previsto no § 3º do presente Artigo, em data a ser marcada pelo CEPG, os proponentes serão convidados a apresentar a proposta do novo curso ou Programa de pós-graduação ao plenário do CEPG, ao qual caberá aprovar ou não a proposta.

§ 8º Uma vez aprovada a solicitação pelo CEPG, o processo será encaminhado ao Conselho Universitário para homologação.

Art. 13. O pedido de autorização para a instituição de Programa de pós-graduação para a oferta de curso *stricto sensu* na modalidade profissional, assim como para a criação de novo curso no âmbito de Programa de pós-graduação já existente, deverá incluir obrigatoriamente os seguintes elementos:

I - manifestação de comprometimento institucional da(s) unidade(s) envolvida(s) com a iniciativa;

II - descrição da infraestrutura de ensino e pesquisa para o funcionamento do novo curso ou programa de Pós-graduação, contendo informações sobre:

- a) as instalações físicas, laboratórios e biblioteca(s);
- b) o acesso à rede mundial de computadores, bases de dados e a fontes de informação multimídia para docentes e discentes;
- c) o espaço físico, mobiliário e equipamento para condução das atividades administrativas do curso.

III - descrição da proposta do novo curso contendo:

- a) o histórico e contextualização da proposta do novo curso ou programa de Pós-graduação;
- b) a relação com o plano de desenvolvimento da UFRJ e com a política de auto avaliação proposta pelo novo curso ou programa de Pós-graduação;

- c) os objetivos do curso ou programa de pós-graduação a ser criado, a justificativa para a sua criação, o seu público alvo e o título que o curso outorgará;
- d) as novas habilidades e qualificações adquiridas por seus egressos e suas possíveis áreas de atuação profissional;
- d) o detalhamento das áreas de concentração, linhas de pesquisa ou de atuação profissional, projetos de pesquisa e da relação entre eles;
- e) a demonstração de que a proposta de curso de mestrado ou doutorado profissional é inovadora, atendendo às necessidades da sociedade e em conexão com o foco do programa, assim como diferenciada com relação aos cursos acadêmicos;
- f) a indicação de todos os aspectos que garantam a sustentabilidade do curso, comprovando possíveis parcerias nacionais e/ou internacionais com outros segmentos da sociedade, além do acadêmico, assim como indicação dos convênios e acordos de cooperação e intercâmbio acadêmico científico existentes, em âmbito nacional e internacional;
- g) informações sobre a estrutura curricular e as disciplinas com indicação do(s) docente(s) responsável(eis), ementa, bibliografia, pré-requisitos (caso existam) e carga horária;
- h) os critérios para a seleção e periodicidade do ingresso de novos discentes;
- i) o quantitativo de vagas a serem oferecidas, o número previsto de discentes e de orientandos por orientador;
- j) a formação pretendida em termos das novas habilidades e qualificações a serem adquiridas por seu egresso, bem como o seu perfil de atuação profissional após o período de formação;
- k) os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento a serem incorporados no regulamento do novo curso ou programa de pós-graduação;
- l) o regulamento do programa de pós-graduação.

IV - a composição do corpo docente, apresentada em conformidade com o previsto no Art. 10, para o qual obrigatoriamente estarão indicados, além do número de docentes e sua relação nominal, os seguintes dados para cada um dos docentes:

- a) vinculação institucional (cargo, nível, lotação, localização, início do vínculo, regime de trabalho);
- b) titulação, ano e país de obtenção do título, área, instituição em que obteve o título;
- c) número de horas semanais dedicadas ao curso ou programa de pós-graduação a ser criado;
- d) informação sobre a participação em outros Programas de pós-graduação em que atue e número de horas semanais de dedicação;
- e) experiência de orientação de projetos de iniciação científica, Trabalho de conclusão de curso de graduação, de especialização, de mestrado e doutorado profissionais, dissertações de mestrado e teses de doutorado acadêmico;
- f) descrição dos projetos de pesquisa em andamento, e suas vinculações às áreas de concentração e linhas de pesquisa ou de atuação profissional propostas;
- g) endereço eletrônico do *Curriculum Vitae* na plataforma Lattes ou em formato equivalente.

V - a produção intelectual do corpo docente proposto contendo:

- a) produção Bibliográfica, Técnico-Tecnológica e/ou Artística-Cultural de cada docente nos últimos 5 anos e sua vinculação às áreas de concentração e linhas pesquisa ou de atuação profissional propostas;
- b) patentes depositadas, patentes em exploração comercial, *software* e protótipos por docente e sua vinculação às áreas de concentração e linhas pesquisa ou de atuação profissional propostas;
- c) outros produtos pertinentes às áreas específicas, como patentes depositadas, patentes em exploração comercial, *software*, protótipos, catálogos e outros;

§ 1º Para os membros do corpo docente lotados na Universidade Federal do Rio de Janeiro, o pedido de criação do novo curso ou Programa de pós-graduação deverá ser acompanhado de manifestação do acordo da Unidade Acadêmica de origem e da instância de localização do servidor quanto à sua participação.

§ 2º Solicitações referentes à autorização para novo curso ou Programa de pós-graduação interunidades na modalidade profissional deverão incluir, além dos elementos arrolados no *caput* do presente Artigo, o disposto no Art. 3º, § 2º da presente Regulamentação.

§3º Solicitações referentes à autorização para novo curso ou Programa de pós-graduação multi-institucional na modalidade profissional, além dos elementos arrolados no *caput* do presente Artigo e o disposto no Art. 4º da presente Regulamentação, deverão:

- I - caracterizar a natureza da associação entre as instituições de ensino superior e/ou de pesquisa envolvidas;
- II - especificar a contribuição acadêmica de cada uma para a associação;
- III – apresentar inventário da contribuição material e de infraestrutura com que cada instituição envolvida participará do curso ou Programa de pós-graduação;
- IV - incluir cópia de convênio, firmado entre as instituições envolvidas, do qual deverá constar explicitamente a responsabilidade institucional pela emissão do diploma;
- V - apresentar justificativa para a associação.
- VI - aprovar o Regimento nacional no CEPG e homologar no CONSUNI.

§4º As solicitações de criação de novos cursos deverão seguir os termos deste artigo e eventuais instruções normativas publicadas pelo CPEG neste tema.

Art. 14. A solicitação de abertura dos novos Programas e cursos de pós-graduação na modalidade profissional será encaminhada ao órgão competente do Ministério da Educação após a autorização de sua instituição pelo CEPG e homologação pelo Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§1º Os novos Programas e cursos de pós-graduação somente poderão entrar em funcionamento após autorização expedida pelo CEPG e recomendação pelo órgão competente do Ministério da Educação.

§2º Todo material de divulgação de curso de pós-graduação *stricto sensu* na modalidade profissional, inclusive editais e peças publicitárias, deverá fazer referência à autorização do CEPG e à existência de recomendação por parte do órgão competente do Ministério da Educação.

Art. 15. O CEPG deverá fazer o acompanhamento dos Programas de pós-graduação *stricto sensu* na modalidade profissional da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§1º Cabe essa tarefa, em primeira instância, à Câmara de Acompanhamento e Avaliação de Cursos (CAAC/CEPG), que, para cumpri-la, poderá promover reuniões ou visitas a Programas de pós-graduação e encaminhar recomendações ao CEPG, sob a forma de parecer.

§2º A Câmara de Acompanhamento e Avaliação de Cursos (CAAC/CEPG) acompanhará com especial cuidado, elaborando parecer circunstanciado a ser submetido ao CEPG:

- I - Programa ou curso de pós-graduação nos primeiros quatro anos após sua criação;
- II - Programa ou curso de pós-graduação cuja avaliação continuada do órgão competente do Ministério da Educação indique declínio na qualidade de desempenho do Programa.

Art. 16. O CEPG poderá suspender temporariamente ou desativar curso ou Programa de pós-graduação na modalidade profissional em função de insuficiência de desempenho acadêmico.

Art. 17. A insuficiência de desempenho acadêmico a que se refere o Art. 16 estará caracterizada caso ocorra qualquer das seguintes situações:

- I - a recomendação do parecer encaminhado pela Câmara de Acompanhamento e Avaliação de Cursos (CAAC/CEPG), previsto no Art. 15, seja favorável à suspensão das atividades do curso ou Programa;
- II - a recomendação do curso ou Programa seja retirada pelo órgão do Ministério da Educação responsável pela avaliação nacional da pós-graduação.

§1º Em sequência a qualquer dos atos previstos nos incisos do *caput* do presente Artigo, o(a) Presidente do CEPG deverá:

- I - dar ciência do problema ao diretor da Unidade Acadêmica responsável pelo curso ou Programa de pós-graduação e ao seu coordenador;
- II - nomear uma comissão para análise das providências a serem tomadas.

§2º A comissão prevista no § 1º deste Artigo será composta por três conselheiros do CEPG indicados em plenário, todos docentes de Programa de pós-graduação com conceito acima da nota mínima para recomendação de um curso na avaliação nacional da pós-graduação, e por um consultor *ad hoc*, sem vínculo com o Programa ou curso, com atuação na área da proposta do curso ou Programa, também indicado em plenário.

§ 3º A comissão deverá submeter parecer circunstanciado e conclusivo ao CEPG.

§ 4º Na conclusão de seu parecer, a Comissão deverá recomendar ao CEPG uma das seguintes decisões:

- I - a continuação das atividades do Programa de pós-graduação na modalidade profissional, condicionada à realização das exigências apresentadas;
- II - a desativação de um dos cursos de pós-graduação e exigência de providências cuja realização condicione a continuação das atividades do Programa;
- III - a desativação do Programa de pós-graduação, isto é, de seus cursos de mestrado e de doutorado profissionais.

§ 5º A Câmara de Acompanhamento e Avaliação de Cursos (CAAC/CEPG) acompanhará a implementação da decisão tomada pelo CEPG.

§ 6º A menos que obtenha expressa autorização do CEPG, um curso de pós-graduação que se encontre na situação prevista no *caput* do presente Artigo está impedido de inscrever candidatos, oferecer vagas e matricular novos discentes.

Art. 18. Caso seja decidida a não desativação do Programa de pós-graduação ou de um dos seus cursos profissionais, a coordenação do Programa deverá apresentar um Plano de Recuperação que necessariamente contemple:

- I - a forma pela qual o Programa de pós-graduação na modalidade profissional deverá cumprir as exigências para continuação das atividades;
- II - os planos de atividade dos docentes que atuam no Programa de pós- graduação;
- III - outras providências julgadas pertinentes.

§ 1º O Plano de Recuperação deverá ser submetido à aprovação do CEPG.

§ 2º O início da vigência do Plano de Recuperação será decidido pelo CEPG.

§ 3º No caso de não aprovação do Plano de Recuperação, o CEPG deliberará sobre as providências cabíveis.

§4º O plano de recuperação deverá seguir os termos deste artigo e instruções normativas publicadas pelo CEPG neste tema.

Art. 19. Caso o CEPG decida desativar o Programa de pós-graduação na modalidade profissional ou um dos seus cursos, a coordenação do Programa deverá apresentar um Plano de Desativação dentro do prazo estipulado pelo CEPG.

§ 1º O Plano de Desativação deverá contemplar pelo menos os seguintes aspectos:

I - as propostas para a continuidade dos estudos e trabalhos dos discentes regularmente matriculados;

II - nas Unidades Acadêmicas que tenham apenas pós-graduação, os planos da direção da Unidade para a atividade futura dos docentes que atuam no Programa de pós-graduação a ser desativado;

III - os prazos para sua execução.

§ 2º O Plano de Desativação deverá ser submetido à aprovação do CEPG.

§ 3º No caso de não aprovação ou de não apresentação de proposta, o CEPG estabelecerá as condições a serem cumpridas pelo Programa de pós-graduação para a desativação.

§ 4º A decisão de desativação deverá ser encaminhada ao Conselho Universitário para homologação.

Art. 20. A coordenação do Programa de pós-graduação na modalidade profissional, que tenha algum curso numa das situações previstas nos artigos 17, 18 e 19, deverá informar a todos os discentes regularmente matriculados sobre as condições de continuidade do curso.

Parágrafo único. No caso de desativação, a coordenação do Programa de pós-graduação deverá notificar os discentes por escrito das consequências desse ato acadêmico.

Art. 21. Todas as decisões do CEPG referentes à desativação de curso ou Programa de pós-graduação na modalidade profissional deverão ser aprovadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CEPG com direito a voto.

CAPÍTULO 4 DO REGIME ACADÊMICO

Seção 1 DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 22. Poderão candidatar-se aos cursos oferecidos pelos Programas de pós-graduação stricto sensu na modalidade profissional da Universidade Federal do Rio de Janeiro os portadores de diploma de graduação obtido na Universidade Federal do Rio de Janeiro ou reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º Cabe ao regulamento do Programa de pós-graduação estabelecer em que condições será permitida:

I - a candidatura e admissão ao curso de doutorado profissional de não portadores do título de Mestre;

II - a mudança de nível.

§ 2º O regulamento do Programa de pós-graduação e o Edital público de seleção poderão estabelecer outras exigências, além das referidas, e especificar documentos comprobatórios a serem apresentados no ato de inscrição de candidatura.

§ 3º Excepcionalmente, em processos seletivos específicos, a admissão de candidato(a) em determinado Programa de pós-graduação poderá estar condicionada à existência de vínculo com empresa ou instituição patrocinadora ou financiadora do curso, desde que tal fato seja considerado como critério de avaliação, e que seja garantida a oferta de turmas de acesso público para os mesmos cursos, ou reserva de vagas de acesso público, em caso de turma única.

§ 4º O Programa de pós-graduação deverá estipular o prazo-limite para a apresentação do diploma de graduação à secretaria do Programa.

§ 5º Casos excepcionais relativos à exigência do diploma de graduação serão analisados pelo Programa.

§ 6º No caso de diploma obtido no exterior, a Comissão Deliberativa do Programa poderá dispensar, conforme critérios e procedimentos definidos pela própria Comissão, a exigência de reconhecimento formal.

§ 7º A dispensa de que trata o § 6º deste artigo não se aplica aos Programas de Pós-graduação em áreas cujas condições de acesso sejam definidas por normas de Conselhos profissionais.

Art. 23. A admissão de discentes deverá estar condicionada à capacidade de orientação do corpo docente do Programa de pós-graduação, conforme estabelecido por sua Comissão Deliberativa.

Art. 24. A seleção dos candidatos será feita com base no mérito, segundo procedimentos e responsabilidades fixadas no regulamento do Programa de pós-graduação, explicitados em Edital de seleção e informados aos interessados no ato da inscrição.

§ 1º O processo de seleção deverá indicar os meios de verificação da capacidade de leitura e compreensão de textos em pelo menos uma língua estrangeira tanto para o mestrado quanto para o doutorado, devendo o regulamento do Programa de pós-graduação na modalidade profissional estabelecer quantas e quais línguas estrangeiras serão exigidas para os cursos de mestrado e de doutorado.

§ 2º O processo de seleção deverá explicitar as políticas de ação afirmativa nos editais de seleção.

§ 3º Os editais de seleção devem ser aprovados pela Comissão Deliberativa dos Programas de pós-graduação.

Art. 25. O regulamento do Programa de pós-graduação poderá condicionar a permanência do discente no curso à inscrição e à aprovação em disciplinas de formação ou nivelamento, que constarão do histórico escolar do discente.

Art. 26. O Programa de pós-graduação deverá estabelecer, em seu edital de seleção, a necessidade e, quando o caso, o prazo-limite e a forma de comprovação de conhecimento em língua portuguesa para o discente estrangeiro não lusófono.

Seção 2 DA MATRÍCULA

Art. 27. Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e admitidos segundo as regras fixadas pelo regulamento do Programa de pós-graduação e pelo edital de seleção.

Parágrafo único O discente tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do Programa de pós-graduação em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser posteriormente implantado.

Art. 28. A matrícula em curso de mestrado ou doutorado profissionais será válida por prazo previsto no regulamento do programa de pós-graduação.

§1º O regulamento do Programa deve definir um prazo máximo de integralização para mestrado que não pode ultrapassar 36 (trinta e seis) meses, sem considerar as possíveis prorrogações;

§ 2º O regulamento do Programa deve definir um prazo máximo de integralização para doutorado que não pode ultrapassar 60 (sessenta) meses, sem considerar as possíveis prorrogações;

§ 3º O discente poderá solicitar à comissão deliberativa do programa de pós-graduação, com a devida justificativa e na forma estabelecida em seu regulamento, a prorrogação dos prazos máximos de integralização estabelecidos no Regulamento do Programa, considerando que:

- I - O período total de prorrogação não poderá ultrapassar 6 (seis) meses para cursos de mestrado;
- II - O período total de prorrogação não poderá ultrapassar 12 (doze) meses para cursos de doutorado.
- III - A prorrogação deverá ser aprovada pela comissão deliberativa do Programa de pós-graduação.

§ 4º - Fica assegurado o direito da discente que tenha dado à luz, ou ao(à) preceptor(a) no caso de adoção, durante o curso de mestrado ou doutorado, mediante comunicado do(a) discente e apresentação da respectiva certidão de nascimento, prorrogação automática de 6 (seis) meses pela coordenação do Programa de pós-graduação, tanto para bolsistas quanto não bolsistas, resguardando-se a possibilidade de prorrogação por mais 6 (seis) meses para discentes de doutorado.

§ 5º - Fica assegurado o direito do pai, cujo(a) filho(a) nasceu durante o curso de mestrado ou doutorado, mediante comunicado do(a) discente e apresentação da respectiva certidão de nascimento, prorrogação automática de 1 (um) mês pela coordenação do Programa de pós-graduação, referente à licença-paternidade, tanto para bolsistas quanto não bolsistas, resguardando-se a possibilidade de prorrogação por mais 5 (cinco) meses para discentes de mestrado e por mais 11 (onze) meses para discentes de doutorado.

§ 6º A prorrogação dos prazos máximos de integralização que ultrapasse os totais previstos no § 3º do presente Artigo será obrigatoriamente submetida à aprovação do CEPG, em pedido acompanhado de parecer circunstanciado do orientador, da comissão deliberativa do programa de pós-graduação e da comissão de pós-graduação e pesquisa.

§ 7º A matrícula será cancelada pelo Programa ao final do prazo máximo de integralização de cada curso previsto no Regulamento de cada Programa, caso não seja concedida prorrogação.

Art. 29. Será assegurado regime acadêmico especial (regime de exercícios domiciliares), sem suspensão da contagem de prazo, mediante atestado médico ou outro documento comprobatório apresentado à coordenação do Programa de pós-graduação:

- I – à discente gestante, por até 8 (oito) meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico;
- II – ao pai, para usufruto de licença-paternidade de até 1 (um) mês, a partir da chegada da criança, mediante apresentação de documentação comprobatória;
- III – ao(à) preceptor(a) no caso de adoção, por até 6 (seis) meses, a partir da chegada da criança, mediante apresentação de documentação comprobatória;
- IV – aos discentes em condição física incompatível com a frequência às aulas, desde que por período que não ultrapasse o máximo de 6 (seis) meses, para viabilizar a continuidade do processo pedagógico.

§ 1º Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental ou de atuação prática.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente comprovados mediante apresentação de documentação comprobatória, poderá ser aumentado o período de regime acadêmico especial.

Art. 30. O discente poderá solicitar à Comissão Deliberativa do Programa de pós-graduação na modalidade profissional, com a devida justificativa, o trancamento de matrícula.

§ 1º Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do discente em participar das atividades acadêmicas.

§ 2º O período total de trancamento não poderá ultrapassar 6 (seis) meses para o mestrado e 12 (doze) meses para o doutorado, consecutivos ou não, devendo esse prazo ser registrado no regulamento do Programa.

§ 3º O trancamento de matrícula suspende a contagem dos prazos máximos de integralização dos cursos.

Art. 31. O discente terá sua matrícula automaticamente cancelada pelo Programa, quando:

I - obtiver conceito "D" em mais de uma disciplina no mesmo período ou em períodos distintos;

II - não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula ou em outros previstos pelo regulamento do Programa de pós-graduação;

III - descumprir os prazos previstos no Art. 28, salvo nos casos em que lhe for concedida prorrogação excepcional ou regime acadêmico especial;

IV - não for aprovado nas disciplinas de formação ou nivelamento previstas no Art. 25.

Art. 32. O discente que tiver sua matrícula cancelada poderá, caso esteja previsto no regulamento do Programa de pós-graduação e nas condições aí estabelecidas, pleitear sua readmissão.

§ 1º A readmissão dar-se-á necessariamente através de novo processo seletivo.

§ 2º Em caso de readmissão, o discente passará a reger-se pelo regulamento e pelas normas vigentes à época da readmissão, devendo o regulamento do Programa de pós-graduação na modalidade profissional estabelecer os procedimentos em relação ao aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente.

Art. 33. O regulamento do Programa de pós-graduação deverá fixar as condições e os procedimentos para a matrícula em disciplina isolada de discentes de outros Programas de pós-graduação, de cursos de graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, de outras Instituições de Ensino Superior, ou de portadores de diploma de graduação, respeitada a legislação universitária pertinente.

Art. 34. Não será autorizada a matrícula simultânea em mais de um curso de pós-graduação stricto sensu profissional ou acadêmico da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§ 1º O CEPG poderá autorizar a matrícula simultânea nos casos em que um discente concluinte começar um outro curso de mestrado ou doutorado.

§ 2º A matrícula simultânea será permitida para candidatos participantes de acordo de cotutela nacional aprovado pelo CEPG.

Art. 35. Fica proibida a matrícula de um discente em curso stricto sensu na modalidade profissional da Universidade Federal do Rio de Janeiro caso este discente, de forma concomitante, esteja também matriculado em curso de mestrado ou doutorado profissional, de mesma área temática, em Programas de pós-graduação externos à Universidade Federal do Rio de Janeiro, salvo em casos de cotutelas ou acordos de cooperação celebrados institucionalmente.

Seção 3

DA ESTRUTURA CURRICULAR E DAS DISCIPLINAS

Art. 36. A disciplina é a unidade de planejamento e execução do currículo dos cursos de pós-graduação stricto sensu, correspondente a determinado Programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizada sob responsabilidade direta de pelo menos um docente devidamente credenciado.

Parágrafo único. Os Programas de pós-graduação de cursos profissionais poderão estabelecer de que modo as práticas de pesquisa, de laboratório, participação em grupos de pesquisa, com atividades fixas, ou atividades de extensão, poderão ser contabilizadas como carga horária cursada.

Art. 37. Os Programas de pós-graduação stricto sensu na modalidade profissional da Universidade Federal do Rio de Janeiro são caracterizados como ensino presencial e demandam participação integrada de docentes e discentes em ambiente físico, no entanto, será permitido o registro de até 20% da carga horária do discente, em histórico, em disciplinas na modalidade semi-presencial.

§ 1º Entende-se por disciplina em modalidade de ensino semi-presencial aquela cuja parte da carga horária ocorra presencialmente e outra a distância, ou totalmente a distância sem proporcionalidade específica, utilizando-se recursos e tecnologias de informação e comunicação, mediados ou não por ambientes virtuais de aprendizagem;

§ 2º O Programa de pós-graduação deverá submeter processo ao CEPG incluindo uma planilha com todas as disciplinas estabelecidas para o curso anual (modelo SIGA), antes do início do ano letivo, indicando, na proporção de até 20% da carga horária total do curso, quais são as disciplinas propostas em modalidade de ensino semi-presencial. A planilha, bem como a proposta didático-pedagógica do curso (conteúdo, dinâmica e processo avaliativo), devem ser avaliadas pelo CEPG;

§ 3º As disciplinas ministradas na modalidade semi-presencial poderão compor a grade curricular de cursos presenciais de mestrado ou de doutorado profissionais na qualidade de disciplinas optativas ou obrigatórias, e deverão ser referenciadas na planilha de disciplinas divulgada aos discentes pelo Programa de pós-graduação.

Art. 38. A estrutura curricular das disciplinas ofertadas deverá ser formalmente comunicada aos discentes, por ocasião de seu ingresso no Programa de pós-graduação.

Art. 39. O cômputo da carga de atividade pedagógica desenvolvida pelo discente, bem como do número de créditos, será lançado em histórico pela coordenação ou secretaria do Programa de pós-graduação.

Parágrafo único. Não conta para fins de totalização de créditos, ou de carga horária, a disciplina cursada na qual o discente não obteve aprovação.

Art. 40. O regulamento do Programa de pós-graduação deverá fixar a carga de atividade pedagógica necessária à obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor na modalidade profissional.

§ 1º A carga horária de atividade pedagógica não poderá ser inferior a 360 (trezentas e sessenta) horas para a obtenção do título de Mestre nem a 450 (quatrocentas e cinquenta) horas para a obtenção do título de Doutor.

§ 2º Um curso de mestrado não poderá ter duração inferior a um ano letivo.

§ 3º Um curso de doutorado não poderá ter duração inferior a dois anos letivos.

§ 4º A carga horária de atividade pedagógica não poderá ultrapassar 30h para cada semana do período letivo.

Art. 41. O regulamento do Programa de pós-graduação na modalidade profissional deverá fixar as condições e os procedimentos para a validação ou equivalência de disciplinas realizadas em outros cursos de mestrado ou doutorado, ou de disciplinas isoladas cursadas anteriormente no próprio curso, bem como estabelecer o limite máximo de carga horária e de prazo para aproveitamento na transferência de carga horária de atividade pedagógica ou teórico-prática.

§ 1º A carga horária de atividade pedagógica obtida em curso de mestrado acadêmico ou profissional poderá ser computada para a obtenção do título de Doutor, na forma prevista no regulamento do Programa de pós-graduação.

§ 2º Na área das Ciências da Saúde, a carga horária de atividade teórico-prática obtida em curso de residência poderá ser computada para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, na forma prevista no regulamento do Programa de pós-graduação.

§ 3º Na área das Ciências da Saúde ficará a cargo do Programa de pós-graduação, desde que previsto em seu regulamento, autorizar o aproveitamento de carga horária para cada ano de preceptoria efetivamente exercida em Programa de residência, definido o limite máximo de aproveitamento.

§ 4º O regulamento do Programa de pós-graduação poderá autorizar o aproveitamento de disciplinas de pós-graduação cursadas durante a graduação.

§ 5º O discente que cursou e foi aprovado em disciplina isolada poderá solicitar o seu aproveitamento à Comissão Deliberativa do Programa caso seja admitido em processo seletivo de curso de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§ 6º O Programa de pós-graduação deverá estabelecer em seu regulamento um limite para a carga horária cursada em disciplinas isoladas que poderá ser aproveitada.

Art. 42. Todo discente matriculado num Programa de pós-graduação deverá receber orientação docente individualizada, uma vez atendidos os requisitos mínimos previstos no regulamento do Programa.

§ 1º A escolha de orientador deverá seguir o estabelecido no regulamento do Programa vigente por ocasião do processo seletivo.

§ 2º A orientação será de responsabilidade de um ou mais orientadores, sendo um deles necessariamente pertencente ao quadro de docentes doutores do Programa de pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, respeitado neste caso o previsto no Art. 10, § 2º, IV.

§ 3º No caso de haver mais de um orientador, incluídos os casos das modalidades de doutorado sanduíche e cotutela, todos os orientadores deverão declarar formalmente sua anuência a respeito da orientação conjunta, sendo permitido, mediante aprovação da Comissão Deliberativa da Pós-graduação, que um deles seja Mestre.

§ 4º Com a anuência do Programa de pós-graduação, para cada caso, um docente ou servidor técnico da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Doutor ou Mestre, vinculado a um projeto de pesquisa cadastrado no Programa de pós-graduação, ou docente e/ou pesquisador Doutor ou Mestre de outra instituição, poderá coorientar Trabalho de Conclusão de curso de mestrado ou doutorado, sempre em conjunto com um docente do Programa de pós-graduação.

§ 5º O regulamento do Programa de pós-graduação deverá estabelecer as condições em que será permitida a troca de orientador.

§ 6º Casos omissos ao disposto no presente Artigo serão analisados pelo CEPG.

Seção 4

DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 43. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo docente responsável e registrado no histórico escolar do discente.

§ 1º O aproveitamento do discente será expresso mediante um dos seguintes conceitos, ou graus aferidos até o limite da nota 10,0 (dez), para efeito de equivalência:

- I - A (Excelente) – entre 10,0 (dez) e 9,0 (nove) inclusive;
- II - B (Bom) – entre 8,9 (oito e nove) e 7,0 (sete) inclusive;
- III - C (Regular) – entre 6,9 (seis e nove) e 5,0 (cinco) inclusive;
- IV - D (Deficiente) – abaixo de 4,9 (quatro e nove).

§ 2º Serão considerados aprovados os discentes avaliados com os conceitos "A", "B" ou "C" e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina.

Art. 44. A critério do docente responsável, a indicação "I" (Incompleta) será concedida ao discente que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los em prazo nunca superior a um período letivo.

Parágrafo único A indicação "I" será automaticamente substituída pelo conceito "D" caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

Art. 45. A solicitação de revisão do conceito/grau de uma disciplina, com vistas à alteração, poderá ocorrer dentro da instância do Programa de pós-graduação por meio de solicitação direta do discente ao docente responsável pela disciplina, com a ciência da Coordenação do Programa, num prazo não superior a 60 dias a partir do lançamento do conceito/grau.

Parágrafo único O conceito original permanecerá no histórico do(a) discente até a finalização da revisão pelo docente, cujo prazo é de 60 dias, e não será alterado caso o pedido de revisão não seja entregue pelo(a) discente no tempo determinado no caput deste artigo, ou caso o(a) docente não verifique aprimoramento do conceito do trabalho.

Art. 46. Um discente poderá abandonar uma disciplina durante o período letivo por motivo justificado, com aceite do docente responsável e da Comissão Deliberativa do Programa de pós-graduação, o que será registrado no histórico escolar com a indicação "J" (Abandono Justificado).

Art. 47. A indicação "T" (Transferida) será atribuída às disciplinas referidas no Art. 41 desta Regulamentação.

Art. 48. O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, a que serão atribuídos os valores A = 3; B = 2; C = 1; D = 0, sendo o peso a carga horária de cada disciplina.

Parágrafo único As disciplinas com indicação "I", "J" ou "T" deverão constar do histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

Art. 49. O regulamento do Programa de pós-graduação deverá estabelecer o desempenho acadêmico mínimo para a permanência do discente no curso, respeitado o disposto no Art. 31.

Seção 5

DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE DOUTOR E MESTRE

Art. 50. O regulamento do Programa de pós-graduação deverá estabelecer as condições exigidas para a apresentação e defesa do Trabalho de Conclusão de curso de mestrado ou doutorado, que sempre terão de referir:

I - a carga horária mínima de atividades pedagógicas e os prazos máximos para sua obtenção;

II - CRA mínimo;

III - capacidade de leitura e compreensão de textos nas línguas estrangeiras exigidas pelo regulamento, como disposto no Art. 24, § 1º desta Regulamentação e, no caso de discente não lusófono, seguir o disposto no Art. 26 desta Regulamentação;

IV - prazos máximos para a entrega e defesa do Trabalho de Conclusão de curso de mestrado ou doutorado, conforme disposto no Regulamento do Programa.

Parágrafo único O regulamento do Programa de pós-graduação poderá estabelecer outros requisitos como a realização de exame de qualificação, defesa de projeto de pesquisa para o Trabalho de Conclusão de curso de mestrado ou doutorado, ou estabelecer outras exigências acadêmicas, devendo, nesses casos, explicitar os procedimentos para sua realização e avaliação.

Art. 51. Excepcionalmente o CEPG poderá autorizar a defesa direta de Trabalho de Conclusão do curso de doutorado a candidatos de alta qualificação científica, tecnológica, artística ou cultural, expressa em títulos e trabalhos, mediante pareceres exarados pelo Programa de pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro de área de conhecimento afim e pela Comissão de pós-graduação e Pesquisa.

§ 1º A composição da banca deverá acompanhar o processo de solicitação.

§ 2º A solicitação de defesa direta e a composição da banca serão submetidas ao CEPG.

Art. 52. O grau de Mestre será concedido ao discente com rendimento acadêmico compatível com o estabelecido no Art. 50, cujo Trabalho de Conclusão de curso de mestrado tenha sido aprovado em defesa pública por uma banca examinadora qualificada.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de curso de mestrado profissional deverá conter contribuição relevante ao conhecimento, associado ao(s) produto(s) definido(s) pelo Programa de pós-graduação.

Art. 53. O grau de Doutor será concedido ao discente com rendimento acadêmico compatível com o estabelecido no Art. 50, cujo Trabalho de Conclusão de curso de doutorado tenha sido aprovado em defesa pública por uma banca examinadora qualificada.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de curso de doutorado profissional deverá conter contribuição original e relevante ao conhecimento, associado ao(s) produto(s) definido(s) pelo Programa de pós-graduação.

§ 2º A publicação de resultados da pesquisa ao longo do doutorado e período prévio à defesa do Trabalho de Conclusão de curso de doutorado, pelo candidato, não compromete a originalidade do trabalho.

Art. 54. O Trabalho de Conclusão de curso de mestrado ou doutorado poderá estar redigido em Português, ou em Inglês, ou em Espanhol, ou em Francês, podendo a parte pós-textual ser redigida em outros idiomas.

§ 1º O regulamento ou resolução específica do Programa de pós-graduação deverá estabelecer as línguas para a redação do Trabalho de Conclusão de curso stricto sensu na modalidade profissional.

§ 2º A redação do Trabalho de Conclusão de curso de mestrado ou doutorado em outra língua, que não as previstas no regulamento ou resolução específica do Programa de pós-graduação, deverá ser aprovada pela Comissão de pós-graduação e Pesquisa à qual o Programa está vinculado, ou pela Congregação da Unidade.

Art. 55. A banca examinadora no curso de modalidade profissional será composta por membros titulares e, caso previsto no regulamento do Programa de pós-graduação, membros suplentes.

§ 1º Todos os membros da banca examinadora, titulares e suplentes, deverão ter o grau de Doutor, ou equivalente, nos casos reconhecidos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, permitido à Comissão de pós-graduação e Pesquisa aprovar a participação de membro não Doutor, com ou sem grau de Mestre, em bancas examinadoras de mestrado e doutorado profissional, condicionado a um parecer da Comissão Deliberativa do Programa de pós-graduação atestando a experiência profissional, técnica, científica, de inovação ou de supervisão do avaliador na área proposta, que deve ser anexado à Ata da Defesa.

§ 2º A banca examinadora deverá ser composta por pelo menos 1 (um) membro interno do Programa de pós-graduação que não tenha atuado na orientação do trabalho.

§ 3º A banca examinadora para a concessão do grau de Mestre na modalidade profissional instalar-se-á com pelo menos três membros, dos quais no mínimo 1 (um) deve ser externo ao Programa de pós-graduação.

§ 4º A banca examinadora para a concessão do grau de Doutor na modalidade profissional instalar-se-á com pelo menos cinco membros, dos quais no mínimo 2 (dois) deverão ser externos ao Programa de pós-graduação, e no mínimo 3 (três) deverão ser doutores.

§ 5º Caberá ao Programa de pós-graduação:

I - decidir quanto à participação do orientador ou orientadores na banca examinadora e quanto à presidência dos trabalhos;

II - nos casos em que a orientação foi compartilhada, assegurar que a maioria dos membros da banca instalada não tenha atuado na orientação do trabalho.

§ 6º Poderá ser constituída banca examinadora em que um ou mais de um dos membros titulares não fale português, caso satisfeitas as seguintes condições:

- I - o discente a ser examinado pela referida banca expresse ciência e anuência;
- II - haja ciência e anuência por parte do orientador e dos demais membros da banca, da Comissão Deliberativa do Programa de pós-graduação e da Comissão de pós-graduação e Pesquisa ou, na sua ausência, do CEPG;
- III - seja providenciada tradução simultânea para o ato da defesa ou o candidato e os membros da banca declarem, por escrito, concordar com a realização da defesa em língua estrangeira.

§ 7º Os membros da banca poderão participar da defesa remotamente por videoconferência, desde que:

- I. Haja concordância, por escrito, do candidato;
- II. Haja autorização da Comissão Deliberativa do Programa;
- III. O candidato e o presidente da banca participem presencialmente da defesa;
- IV. no caso de Atas físicas:
 - a) será permitido que o presidente da banca assine pelos membros da banca que participaram remotamente;
 - b) para confirmar a participação por videoconferência, os membros da banca deverão enviar uma mensagem, após a realização da defesa, para ser anexado à Ata de Defesa, onde deverá constar a sua concordância com o resultado registrado na Ata;
 - c) a mensagem deverá vir preferencialmente de correio eletrônico institucional.
- V. Em caso de emergência ou de calamidade pública, decretados oficialmente pelo poder público, a defesa poderá ser realizada completamente de forma remota, por videoconferência.

§ 8º Os pedidos de aprovação de banca examinadora deverão incluir os nomes de todos os membros, titulares e, caso previsto, suplentes, anexando-se o link do currículo de cada membro externo ao Programa de pós-graduação e, nesses pedidos, também deverão ser indicados quais membros participarão da defesa por videoconferência, obedecendo ao disposto no § 7º do presente Artigo.

Art. 56. A banca examinadora, se composta em conformidade com Art. 55, será submetida à aprovação da Comissão Deliberativa do Programa de pós-graduação e à Comissão de pós-graduação e Pesquisa a que o Programa está vinculado.

Parágrafo único A composição da banca deverá ser submetida à aprovação do CEPG, caso esteja em desacordo com algum dos requisitos previstos pelo Art. 55.

Art. 57. As defesas de Trabalho de Conclusão de curso de mestrado e doutorado profissionais deverão ser públicas.

Parágrafo único Excepcionalmente será autorizada defesa fechada ao público, com cláusula de confidencialidade e sigilo, mediante solicitação do orientador, acompanhada do acordo de todos os membros da banca por meio de carta ou mensagem eletrônica de endereço institucional, aprovação da Comissão Deliberativa do Programa de pós-graduação, aprovação da Comissão de pós-graduação e Pesquisa e da Congregação ou Colegiado equivalente, devendo todas as respectivas atas serem anexadas à ata de defesa.

Art. 58. O CEPG delega à Comissão Deliberativa do Programa de pós-graduação a aprovação de resultado de defesa de Trabalho de Conclusão de curso de mestrado e doutorado profissionais.

Art. 59. O regulamento do Programa de pós-graduação deverá estabelecer os prazos e os procedimentos administrativos e acadêmicos que acompanham a entrega e a defesa do Trabalho de Conclusão de curso de mestrado ou doutorado.

§ 1º O local e o horário da realização da defesa serão divulgados previamente.

§ 2º O ato da defesa do Trabalho de Conclusão de curso de mestrado ou doutorado e seu resultado devem ser registrados em ata, de acordo com as instruções definidas pelo CEPG.

§ 3º A banca examinadora poderá condicionar a aprovação do Trabalho de Conclusão de curso de mestrado ou doutorado ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 4º No caso de haver exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o nome do(s) membro(s) da banca responsável(is) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo discente.

§ 5º Após a aprovação do Trabalho de Conclusão de curso de mestrado ou doutorado, ou após a aprovação mediante o cumprimento de exigências, o discente terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar à secretaria do Programa de pós-graduação os exemplares da versão definitiva, preparada em acordo com a resolução do CEPG específica sobre o assunto.

Art. 60. Uma vez entregue a versão definitiva do Trabalho Final de Conclusão de mestrado ou doutorado pelo discente, o Programa de pós-graduação terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para encaminhar à PR2 o processo completo de pedido de homologação de defesa e emissão de diploma.

§ 1º O CEPG não homologará o resultado de defesa cujo processo esteja em desacordo com o determinado nos Artigos 50, 55, 56 e 57.

§ 2º O CEPG não homologará o resultado da defesa de discente que não tenha cumprido o disposto no Art. 58, § 5º.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 61. Os Programas de pós-graduação na modalidade profissional, cuja constituição e funcionamento estejam em desacordo com o Art. 3º do presente Regulamento, terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, após a entrada em vigor desta Regulamentação, para se adaptarem ao disposto neste Artigo.

Art. 62. Os Programas de pós-graduação na modalidade profissional deverão encaminhar ao CEPG seus regulamentos adequados a esta Regulamentação Geral, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da entrada em vigor da presente Regulamentação, em acordo com o cronograma de recepção de propostas estabelecido pela Câmara de Legislação e Normas (CLN/ CEPG).

Art. 63. Casos omissos desta Regulamentação deverão ser submetidos ao CEPG.

Aprovada pelo CEPG em 23 de fevereiro de 2022

Publicado no Boletim UFRJ Extraordinário nº11, 5º parte, de 23 de março de 2022.